PROJETO DE LEI Nº 119 /2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA QUITAÇÃO À VISTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E MULTAS ISOLADAS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE autorizados a conceder descontos, nos termos desta Lei, para quitação à vista dos tributos municipais e multas isoladas inscritos em dívida ativa.

Art. 2º O valor descontável será equivalente à somatória de multa e juros aplicável sobre a dívida em cobrança, obedecidos os seguintes critérios:

I – 100 % (cem por cento) para pagamento à vista até 31/10/2009;

II – 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento à vista até 30/11/2009;

III – 50% (cinqüenta por cento) para pagamento à vista até 31/12/2009.

Art. 3º Os contribuintes não beneficiados por anistias fiscais, nos termos da Lei nº 7.692 de 17 de dezembro de 2008 e modificações posteriores, que obtiveram parcelamento de dívida, poderão ser alcançados pela presente Lei, somente sobre o valor descontável aplicável sobre o saldo remanescente da dívida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de agosto de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA QUITAÇÃO À VISTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E MULTAS ISOLADAS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação dos nobres vereadores, trazemos o projeto de lei que dispõe sobre a concessão de descontos para quitação à vista de tributos municipais e multas isoladas inscritos em dívida ativa.

Inicialmente é necessário destacar o contexto de crise econômica mundial que, dentre outros fatores, contribuiu para um impacto significante na receita do Estado de Minas Gerais, principalmente pela perda considerável na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o que, consequentemente, apresentou reflexos na economia deste Município.

Diante deste fato, é constante a preocupação deste Governo na possibilidade da arrecadação deste exercício financeiro de 2009 não alcançar os patamares atingidos em 2008.

Ainda que tenham sido tomadas efetivas medidas de contenção de despesas da máquina administrativa, na busca da máxima redução de gastos, não é possível nos escusar de considerar o aumento natural dos preços de mercado que contribuem para elevação dos custos de manutenção da estrutura existente. Além disso, existe uma demanda crescente de serviços diante do desenvolvimento considerável do Município, que deve ser prontamente atendida.

Vale mencionar, ainda, que a queda da receita municipal, em um curto prazo, poderá, sensivelmente, causar diminuição do repasse referente ao duodécimo pelo Executivo ao Poder Legislativo, o que trará diversos transtornos à implementação das ações deste Poder.

Insta mencionar, ainda, que o Município possui uma dívida ativa próxima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) sendo que medidas já estão sendo tomadas para garantir uma cobrança mais eficaz destes valores, tais como: a reforma e melhor estruturação dos setores de arrecadação da Prefeitura para proporcionar melhores condições de atendimento ao contribuinte, além da constante organização da Procuradoria Geral para garantir maior presteza na apuração e acompanhamento dos processos de execução fiscal.

Destaca-se que a presente proposta tem como escopo facilitar aos contribuintes o pagamento à vista de débitos fiscais pendentes por meio da redução de encargos legais incidentes sobre o valor do tributo e das multas isoladas.

Vale mencionar que este projeto busca criar mecanismos para favorecimento de arrecadação por meio de descontos equivalentes à somatória de multa e juros aplicável sobre a dívida em cobrança, que não são receitas fixas e determinadas, somente possuindo natureza tributária acessória.

É necessário esclarecer que versam algumas teses jurídicas acerca da necessidade de elaboração de estudo de impacto orçamentário, mas o que deve ser avaliado é que o Município não terá perdas financeiras consideráveis, uma vez que o próspero aumento da arrecadação compensará plenamente os valores deduzidos, proporcionado, ao final, um aumento de receita significativa.

Ademais, este desconto incentivará a quitação dos débitos em atraso, a redução da inadimplência e o aumento da arrecadação. Deve-se resguardar, ainda, o real interesse dos contribuintes em regularizar suas pendências fiscais no âmbito municipal.

Além do mais, trata-se de medida que busca gerar vantagens mútuas, pois tem especial eficácia para influenciar a arrecadação de tributos e potencializa a quitação de débitos dos contribuintes.

Assim, uma diminuição do inadimplemento de débitos fiscais, principalmente os relativos ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), aumenta o desempenho de arrecadação, que dentro de um contexto de crise, torna-se cogente.

Atento a esta realidade e observado o interesse publico desta questão, é que o Executivo Municipal apresenta a presente proposição, solicitando aos nobres edis sua apreciação e conseqüente aprovação e ao ensejo apresenta a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de agosto de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal